



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

LIBERAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CAMPANHA ELEITORAL – ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2022 DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MATO GROSSO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, juntamente com os demais membros da Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 069, de 02 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, a **TORNAR PÚBLICO A LISTA CONTENDO OS NOMES E NUMEROS DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, PARA INICIO DA CAMPANHA ELEITORAL A PARTIR DO DIA 09 DE JUNHO DE 2022.**

CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES PARA A GESTÃO 2022-2024	NUMERO DA CANDIDATURA
TAMIRES DOS SANTOS MENDONÇA	94
ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES	55

1 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

1.1. - A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo Eletivo

1.2. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

1.3 - A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e expensas dos próprios candidatos imputando lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

1.4 - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

1.4.1- Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do município, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

1.4.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura, a eliminação do candidato.

1.4.3- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

1.5 - É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

a) - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, "outdoors", luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;

b) - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;

c) - o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do poder executivo municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;

d) - a realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;

e) - a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;

f) - a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

g) - a campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento Municipais, Estaduais ou Federais, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

h) - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

1.6 - Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

1.7 - É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

1.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais e distritais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

1.9- É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

1.10- A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Especial Eleitoral.

1.11- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.

1.12- A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

1.13- É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

1.14- Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) no município onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial Eleitoral, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

1.15 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

1.16 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

1. 17 - Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

1.18 - Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO

1.19 - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedado o anonimato.

1.20 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

1.21- As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail) **apoio.metodo@hotmail.com**.

1.22- Apuradas e comprovadas às denúncias pela Comissão Especial Eleitoral, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

1.23- Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

1.24- As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos subitens 1.18, 1.19, 1.20, 1.21 e 1.22, não serão apreciadas pela Comissão Especial Eleitoral.

2- DA VOTAÇÃO

2.1. A votação será realizada no dia **10/07/2022**, das **08:00 às 16:00** horas (horário local), na **Escola Municipal Escola Selvino Damian Pever** (Endereço: Rua Tamandaré, 597, Santa Carmem - MT - CEP: 78545-000).

Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a empresa, pelos seguintes meios:

Telefone: 65 21276336

WhatsApp: 65 99216-5526

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Carmem/MT, 09 de junho de 2022.

MARTA MARIA WEBER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA